



Proposição: PELOR - PROJETO DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA
Número: 000002/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 21/08/2025
José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Acrescenta o artigo 107-A à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica acrescida à Lei Orgânica Municipal o artigo 107-A com a seguinte redação:

"Art. 107-A. A Guarda Municipal de Juiz de Fora integra o Sistema de Segurança Pública do Município, sendo-lhe assegurado o porte de arma de fogo nos termos da legislação federal vigente, bem como sendo vedado sua utilização na repressão de manifestações públicas.

Parágrafo único. Suas competências, atribuições, estrutura organizacional, plano de carreira e remuneração deverão ser disciplinados por lei específica, observados os princípios da legalidade, eficiência e valorização profissional.

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de agosto de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

Subscritores:

André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz Vieira -
Republicanos

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé -
Avante



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD



Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

